



ÁREA DE DIVULGAÇÃO

E C T

DATA

02/04/93

Nº

063/93

RECURSOS HUMANOS

NOTA DIREC/005

ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO/93
GARANTE A TRANQUILIDADE
DOS ECETISTAS

Conforme vem sendo amplamente divulgado, a Empresa, após várias rodadas de negociação, assinou com a FINDECT e os sindicatos a ela filiados, o Acordo Coletivo/93 com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1993.



Momento da assinatura do Acordo Coletivo/93 pela ECT e a FINDECT.

Considerando o enorme grau de expectativa dos empregados lotados em unidades localizadas na base territorial de sindicatos filiados a FENDECT, a Direção da ECT deliberou estender a cada ecetista a reposição salarial e os benefícios do Acordo Coletivo/93, assinado entre a ECT e a FINDECT, no que diz respeito diretamente aos empregados.

ECT/SURSIN - 041 /93

Brasília/DF, 04 de junho de 1993.

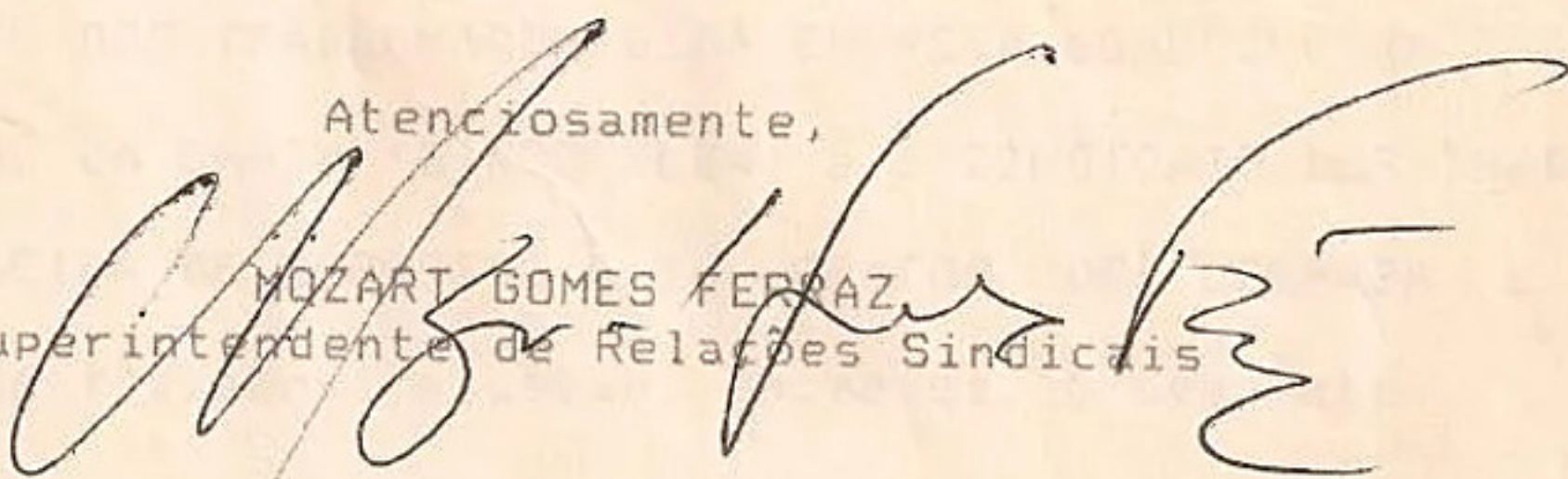
Ilmo Sr.
FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente da FINDECT
Rua Virgílio Malta, 11/61
17015-220 - BAURU - SP

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V.Sª, em anexo, uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho ECT/FINDECT e outros para o ano de 1993, firmado com essa entidade sindical, em 01.04.93, em Brasília-DF.

Atenciosamente,

MOZART GOMES FERRAZ,
Superintendente de Relações Sindicais



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ECT/FINDECT E OUTROS PARA O
ANO DE 1993

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E BAHIA, doravante denominada simplesmente FINDECT, CGC SP.954.98/0001-12, sediada em Bauru, São Paulo, assim como o SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO-SP, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DA BAHIA (SINCOTELBA) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE UBERABA E REGIÃO (SINTECT), que lhe são filiados, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Considerando que na data-base de 1º de janeiro de 1993, os valores dos salários estão estruturados conforme a Cláusula Primeira do Termo de PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1992, sobre tais salários será incorporado o percentual de 3% (três por cento) a título de produtividade, com vigência a partir de 01.01.93.



§1º - As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 1993, resultantes da retroatividade da aplicação da produtividade a 01.01.93, serão apuradas e pagas, de forma corrigida, na forma de pagamento relativa ao mês de abril de 1993.

§2º - A antecipação salarial referente a 01.03.93, de conformidade com a Lei 8.542/92, apresenta-se, neste Acordo, da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) do IRSM do bimestre anterior, aplicados sobre os salários vigentes em 01.01.93, para a faixa de até 6 Salários Mínimos;

b) 60% (sessenta por cento) do IRSM do bimestre anterior, aplicados sobre os salários vigentes em 01.01.93, para os demais Níveis Salariais, ajustada a tabela salarial em função da alínea anterior.

§3º - Desde que o IRSM do respectivo bimestre anterior não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) acumulados, será concedida a todos os empregados, nos meses de julho e novembro de 1993, uma antecipação salarial de 60% (sessenta por cento) do IRSM do bimestre anterior correspondente.

§4º - No caso de serem ultrapassados os 50% (cinquenta por cento) de variação do IRSM previstos no §3º, a antecipação salarial será de:

a) 80% (oitenta por cento) do IRSM do bimestre anterior, para a faixa salarial até 6 Salários Mínimos;



b) 60% (sessenta por cento) do IRSM do bimestre anterior,

para a faixa salarial acima desse limite, com ajuste da tabela salarial.

§5º - Nos meses de maio e setembro de 1993 os salários terão reajuste de acordo com a Lei 8.542/92, ficando também preservada a relação existente em 01.01.93, entre os diversos níveis de salários de todos os empregados.

CLAUSULA 2ª - ANUÊNIOS

O empregado receberá, mensalmente, 1% (um por cento) de seu salário-base, por ano de serviço prestado à ECT, respeitando-se o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§1º - Os empregados que recebem quinquênios terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão desses quinquênios, vedada, portanto, a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

CLAUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

§2º - Cada novo anuênio será pago no mês em que o empregado completar mais um ano de serviço.

§3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLAUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A gratificação de produtividade, em função do resultado, concederá o critério semestral, para pagamento a todos os empregados que, dentro do período aquisitivo, atenderem às seguintes condições



a) não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência verbal;

b) não estiverem submetidos a processo de apuração de qualquer falta funcional, ressalvado o caso de comprovação de ausência de culpa;

c) não apresentarem mais de 15 (quinze) dias de ausência ou afastamento, mesmo quando considerados de efetivo exercício, qualquer que seja o motivo, exceto férias regulamentares, acidente de trabalho, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, convocação para participação em atividade de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, ou quando se tratar de afastamento remunerado de membros da Diretoria do Sindicato ou de Federação de Sindicatos de Empregados da ECT.

CAUSULA 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT no 20 dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

CAUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias, mediante acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.



Parágrafo Único - O trabalho em dia de repouso, quando não compensado, importará no pagamento de mais um dia, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado correspondente.

CLAUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ECT pagará aos seus empregados, na forma do item XVII do art. 7º da Constituição Federal, gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da sua remuneração vigente à data do início das férias.

CLAUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT concederá adiantamento de férias, por ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, anuênios e, quando for o caso, gratificação da respectiva função, reembolsável em 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, a partir do primeiro pagamento de salários seguinte ao término do descanso.

CLAUSULA 8ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que não gozarem férias até julho de 1993 receberão metade do valor de sua remuneração, a título de adiantamento da primeira parcela do 13º salário, na folha de pagamento referente ao mês de julho.

§1º - O pagamento da parcela restante será feito pela ECT até o dia 20 de dezembro de 1993.



§2º - O empregado poderá optar pelo não recebimento do abastecimento nas condições propostas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 9ª - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado por necessidade do serviço, será calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

Parágrafo Único - Os empregados transferidos para exercício, na localidade de destino, de função gratificada ou de confiança, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de transição, quando houver.

CLÁUSULA 10ª - VALE-REFEIÇÃO

A ECT continuará a distribuir o Vale-Refeição no 1º dia útil da 2ª quinzena de cada mês.

§1º - O valor facial da distribuição do mês de abril corresponderá aos seguintes valores:

a) Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para regiões metropolitanas assim definidas pelo IBGE e demais localidades com população igual ou superior a 800.000 habitantes;



b) Cr\$68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) para as localidades com população igual ou superior a 200.000 e inferior a 800.000 habitantes;

c) Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para as localidades com população inferior a 200.000 habitantes.

529 - Os valores faciais do Vale-Refeição serão reajustados mensalmente pelo último índice divulgado do INPC/IBGE, a partir da distribuição do mês de maio/93.

539 - A ECT garantirá o fornecimento do Vale aos empregados em gozo de férias e, durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, aos que se encontrem em licença médica, licença por acidente de trabalho, como também em caso de licença gestante.

CAUSULA 11ª - VALE-TRANSPORTE

A ECT assegurará aos empregados o benefício do Vale-Transporte, na forma da lei.

CAUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, mantendo-se o sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, nos percentuais praticados em dezembro de 1992.



§1º - O benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica será estendido, pelo período de 3 (três) meses e de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais devidamente cadastrados, em caso de falecimento do empregado.

§2º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago às empregadas pela ECT, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que a dependente completar 07 anos de idade.

§1º - A partir de janeiro de 1993, a responsabilidade da ECT pelo pagamento previsto nesta Cláusula, respeitadas as condições do respectivo documento básico, terá por limite máximo a quantia de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser corrigido bimestralmente pelo INPC/IBGE.

§2º - O direito é extensivo ao empregado que seja viúvo ou separado judicialmente e que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.



CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (EXCEPCIONAIS)

A ECT ressarcirá aos seus empregados a partir de janeiro de 1993, das despesas decorrentes da utilização de recursos dos seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos portadores de necessidades especiais (excepcionais), nos termos dos parágrafos a seguir:

§1º - Recursos especializados, citados nesta Cláusula entende-se como manutenção em instituições escolares especializadas na educação e no desenvolvimento psicomotor de filhos portadores de necessidades especiais (excepcionais). Neste caso a ECT reembolsará aos seus empregados, a partir de janeiro de 1993, até o valor limite mensal de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), por dependente, na forma do documento básico correspondente, as despesas decorrentes da utilização dos recursos especializados ora citados.

§2º - Além das despesas citadas no parágrafo acima, a ECT reembolsará também as despesas com a manutenção do filho portador de necessidades especiais (excepcionais), em associações afins, bem como aquelas despesas decorrentes de tratamentos especializados, após análise do Serviço Social da Regional. O reembolso correspondente a 70% dessas despesas, para todos os níveis, respeitado o limite mensal de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor de janeiro de 1993.

§3º - A somatória do reembolso a que se refere os parágrafos primeiro e segundo não deverá ultrapassar o limite mensal de Cr\$1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros), valor de janeiro de 1993.



§4º - Os valores constantes dessa Cláusula serão corrigidos trimestralmente pelo IPC/IBGE.

CLÁUSULA 15ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade.

Parágrafo único - A interessada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora.

CLÁUSULA 16ª - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT fornecerá cesta básica de alimentos aos seus empregados, com produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente pelos empregados, nas seguintes proporções:

a) 30% (trinta por cento) para os de Nível Básico, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências B-01 a B-34;

b) 40% (quarenta por cento) para os de Nível Médio, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências M-01 a M-17;



c) 50% (cinquenta por cento) para os de Nível Superior, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem a partir da referência S-01.

§19 - O fornecimento e distribuição das cestas poderão ser regionalizados e, por isso, acarretar preços diferenciados, sem que caibam reivindicações de caráter isonômico.

§20 - Garante-se o benefício desta cláusula aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de licença médica, acidente do trabalho e licença-gestante, assim como por ocasião da fruição de férias.

§30 - Mediante avaliação e parecer favorável da Chefia e do Serviço Social da Empresa, a ECT poderá conceder o benefício por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados afastados por Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA ADOÇÃO ANUAL

Serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos, a título de Licença-Adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 15 (quinze) meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.



c) 50% (cinquenta por cento) para os de Nível Superior, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem a partir da referência S-01.

§1º - O fornecimento e distribuição das cestas poderão ser regionalizados e, por isso, acarretar preços diferenciados, sem que caibam reivindicações de caráter isonômico.

§2º - Garante-se o benefício desta cláusula aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de licença médica, acidente do trabalho e licença-gestante, assim como por ocasião da fruição de férias.

§3º - Mediante avaliação e parecer favorável da Chefia e do Serviço Social da Empresa, a ECT poderá conceder o benefício por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados afastados por Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA ADOÇÃO

Serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos, a título de Licença-Adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 15 (quinze) meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.



CLAUSULA 18ª - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

12

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie), em Agências de categoria I, II, III e IV, gratificação de quebra de caixa de valor equivalente a 6% (seis por cento) da referência salarial B-24.

§1º - Se o empregado estiver recebendo ou venha a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a regra da Cláusula vigésima deste Acordo, para que não haja acumulação de vantagens.

§2º - A presente Cláusula terá eficácia somente na vigência do presente Acordo, sem retroação de seus efeitos.

CLAUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará a título de adicional noturno o índice de 50% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, considerado horário noturno, na forma da lei, o prestado entre 22:00 horas de um dia e 02:00 horas do dia seguinte.

CLAUSULA 20ª - PRODUTIVIDADE ANUAL

A ECT efetuará, a título de produtividade anual, o pagamento do percentual de 3%, que será incorporado ao salário de todos os empregados, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993, conforme descrito na Cláusula 1ª do presente Acordo.



CLAUSULA 21ª - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar prioritariamente o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

CLAUSULA 22ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões a que se obriguem frequentar os empregados, por interesse e determinação da ECT, deverão realizar-se no horário de serviço; caso contrário implicarão pagamento de horas extras.

Parágrafo único - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado, a critério da ECT, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas extras.

CLAUSULA 23ª - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais signatárias do presente Acordo instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

61º - O quadro de avisos de que trata esta Cláusula será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:



a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;

b) fundo verde e proteção de vidro e fechadura.

§2º - As chaves do quadro de aviso serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida pela ECT, podendo o Sindicato solicitar sua modificação.

§4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a dirigentes da ECT e/ou a quem quer que seja.

CLAUSULA 24ª - REPASSE DE MENSALIDADES EM FAVOR DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

A ECT se compromete a descontar em folha de pagamento dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, através das atas de assembleias que as autorizarem.

Parágrafo único - O repasse será feito do 2º ao 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

**CLAUSULA 25ª - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A ECT procederá ao desconto assistencial, na folha de pagamento dos empregados, na forma e condições previstas na legislação vigente, garantindo aos empregados o direito de oposição manifestado expressamente à ECT até 20 (vinte) dias antes da data do pagamento do salário de janeiro de 1993, a qual, por sua vez, remeterá cópia à representação sindical interessada.

CLAUSULA 25ª - ACESSO AS RESPONSABILIDADES DA ECT

Parágrafo Único - Para que se verifique tal desconto, as representações sindicais enviarão à ECT cópia das atas das assembleias em que foram decididos os percentuais do desconto assistencial, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de pagamento do primeiro salário reajustado por este Acordo.

CLAUSULA 26ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará até três membros da Diretoria da FINDECT e dois membros da Diretoria de cada um dos Sindicatos que lhe são filiados, aprovada e regularmente eleitos, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§1º - A liberação de que trata a presente cláusula terá validade até 31.12.93, prazo final de vigência do presente Acordo, sendo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que eventualmente venham ser constituídas no ano de 1993.